



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
*Estado do Paraná*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

DECRETO N.º 938/2020

**PUBLICADO**

21 / 06 / 2020  
**JORNAL O REGIONAL**

Edição N.º 3199

pag - 07

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto n.º 887/2020 de 17/04/2020, bem como os demais diplomas que tratam da situação de emergência e medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e a edição do Decreto Estadual n.º 4.886/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** todos os regramentos legais editados para fins de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) pelo Município de Colorado, Governo do Estado do Paraná e Ministério da Saúde, que declararam a condição de transmissão comunitária da coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus;

**Considerando** a deliberação tomada pelo Comitê de Gestão de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) do Município de Colorado, conforme Ata de Resolução firmada no dia 19 de junho de 2020;

**Considerando** ainda a edição do Decreto Estadual n.º 4.886 publicado em 19 de junho de 2020, que restringe em todos os municípios do Estado do Paraná a comercialização e o consumo em vias públicas de bebidas alcoólicas após as 22h00min pelo prazo de 14 (quatorze) dias a contar de sua publicação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada pelo prazo de **15 (quinze) dias** a contar de sua publicação, a vigência e as medidas de prevenção ao combate da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidos no Decreto n.º 887/2020 de 17/04/2020, e demais diplomas que tratam da adoção de medidas de prevenção à pandemia, emitidos por esta Municipalidade.

**Art. 2º** - Fica proibido no município de Colorado pelo prazo de vigência do Decreto Estadual n.º 4.886/2020 a comercialização e o consumo em vias públicas de bebidas alcoólicas após as 22h00min.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
*Estado do Paraná*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

---

**Art. 3º** - Permanecem inalteradas as medidas referentes aos Decretos anteriormente editados e suas complementações, que não se conflitem.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de junho de 2020.

  
*Marcos José Consalter de Mello*  
Prefeito de Colorado